



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CONTRATO Nº 06/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2026

Celebram a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita e a empresa RENOVO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, nas condições que seguem:

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, inscrito no CNPJ sob o n. 94309309000101, estabelecido na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro, Nova Santa Rita - RS, 92480-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado seu Presidente, Sr. Emerson José Giacomelli, inscrito no CPF n. 63703386053.

E, de outro lado:

CONTRATADA: RENOVO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Pedro Borges, n. 33, Sala 730, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 24113435/0001-00, representada neste ato pelo seu (sua) Sócio (a) Proprietário (a), o Sr.(a) José Lucas Rodrigues Lima, inscrito no CPF n. 07644533354.

Tem entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante contratação nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Regulamentos do Legislativo e suas alterações; e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, presenciais e padronizados de limpeza e conservação nas dependências do Poder Legislativo, com disponibilização de mão de obra dedicada (2 auxiliares de serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

gerais), devidamente treinadas, uniformizadas e identificadas, incluindo gestão de substituições e cobertura de ausências, supervisão operacional, e fornecimento/uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades, a fim de manter condições de higiene, salubridade, organização e preservação do patrimônio público, com jornada regular de segunda a sexta-feira (8h às 12h e 13h às 17h) com possibilidade de ajuste de escala/horários em dias de sessões e audiências públicas, conforme programação da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.167,02 (nove mil cento e sessenta e sete reais e dois centavos), totalizando o valor anual total de R\$ 110.004,24 (cento e dez mil e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita/RS.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

4.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

4.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

4.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente a Câmara de Vereadores.

4.1.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

- a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados;
- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes;
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento;
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros;
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular;
- f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços;
- g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

CLÁUSULA QUINTA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO - REPACTUAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação dos valores contratados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem alterações nos custos dos insumos que compõem a prestação dos serviços, especialmente mão de obra e materiais.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o primeiro ano. Após esse período, o reajuste será realizado conforme permite a Lei 14.133/2021.

5.3. O contratado deverá manifestar a necessidade de reajuste dos preços. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. A repactuação poderá ser solicitada:

- Quando houver aumento de salários, encargos sociais ou benefícios trabalhistas previstos em convenção, acordo coletivo ou legislação;
- Quando houver variação significativa nos preços dos materiais fornecidos, comprovada por meios idôneos;
- Ou ainda, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que causem desequilíbrio na execução do contrato.

5.6. O pedido deve ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentos que justifiquem a alteração nos custos. A Administração avaliará o pedido, podendo autorizar a repactuação com efeitos financeiros a partir da data da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. Vinculam-se ao presente Contrato todas as condições estabelecidas no bem como a proposta do contratado, as quais são parte integrante deste Instrumento.

7.1.1. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

8.1 A CONTRATADA deverá manter permanentemente, durante o horário de expediente 2 funcionárias para executarem a limpeza prevista no **ANEXO II DO EDITAL – PREGÃO 01/2026**.

8.2 A jornada de trabalho dos postos deverá respeitar e estar de acordo com o que pede a categoria, respeitado o horário para descanso/almoço.

8.3 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão definir escalas de trabalho, de forma que os postos possam cumprir a jornada, com a devida organização, para que nenhum posto de trabalho fique descoberto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

- a) Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da data pactuada no instrumento contratual, mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, como vale-transporte e auxílio-alimentação, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, seguros, indenizações e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus funcionários possam ser vítimas quando em serviço. A inadiplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- c) A CONTRATADA deverá prever em seus custos e repassar para seus empregados o percentual legal referente à insalubridade de acordo com as características de cada local de trabalho.
- d) Selecionar elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e promover treinamentos às suas expensas, inclusive quanto à prevenção de incêndios, para os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os com as respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, atendidos os seguintes requisitos mínimos: alfabetizado e idade superior a 18 anos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE a relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, por posto de trabalho, acompanhada dos documentos que comprovem a identidade, registro profissional em carteira de trabalho, escolaridade, sanidade física e mental e antecedentes civil e criminal;
- f) Observar os horários estabelecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- g) Nomear, através de documento formal, preposto responsável pelo bom andamento dos serviços, por fiscalizar e orientar os empregados da CONTRATADA, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal designado da CONTRATANTE, acatando suas orientações e tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento nos locais dos serviços, por parte de seus empregados, das normas disciplinares adotadas pela CONTRATANTE, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Manter seu pessoal uniformizado, identificado e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a legislação vigente;
- j) Fornecer uniformes e EPI's, sem qualquer ônus aos empregados disponibilizados ao serviço;
- k) Cada um dos postos de trabalhos deverá receber os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI), com a certificação do órgão regulador ou quem venha a suceder.
- l) Deverá ser respeitada a vida útil do EPI, quanto ao prazo de validade, desgaste ou inutilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- m) O EPI inutilizado, desgastado ou com prazo de validade vencido deverá ser substituído pela CONTRATADA imediatamente após constatação. A fiscalização deverá ser comunicada sobre a substituição do EPI.
- n) Providenciar, às suas expensas, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer situações correlatas, providenciando o encaminhamento e o tratamento médico;
- o) Proporcionar condições que respeitem a higiene, saúde e segurança no trabalho, conforme legislação vigente.
- p) Substituir em caso de falta, afastamento ou incapacidade profissional, sem ônus à CONTRATANTE, seus empregados envolvidos na execução dos serviços, mantendo reserva com número suficiente de efetivo, dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos postos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- q) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- r) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na Licitação (Pregão 01/2026), inclusive com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- t) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, mantendo-os em perfeitas condições de uso, objetivando a correta execução dos serviços.
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução inadequada dos serviços, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou às pessoas pelo uso de materiais inadequados;
- v) Repor qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- w) Apresentar mensalmente a nota fiscal, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, obrigatoriamente acompanhada das respectivas comprovações.
- x) Apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.1. O horário do expediente da CONTRATANTE é das 8h às 12h e das 13h às 17h com possibilidade de ajuste de escala/horários em dias de sessões e audiências públicas. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão definir escalas de trabalho, de forma que os postos possam cumprir a jornada de trabalho adequada a que pede a categoria, com a devida organização, para que nenhum posto de trabalho fique descoberto;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme descrito no **ANEXO II DO EDITAL – PREGÃO 01/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.2. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação da atividade-fim (mão de obra de limpeza), cabendo à contratada assegurar que os serviços sejam prestados diretamente por seus empregados regularmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais;
- b) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao objeto, quando necessário;
- e) Disponibilizar instalações sanitárias;
- f) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços executados, conforme estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por servidores designados para a fiscalização técnica e administrativa, conforme previsto nos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato e a satisfação do público usuário.

13.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

13.3. Quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após ateste do fiscal, da nota fiscal ou fatura.

14.2. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada a fatura pelo fiscal do contrato, designado pela Contratante, de conformidade com a execução dos serviços e de acordo com as exigências contratuais.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

- a) Do pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por CCT, ACT ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;
- b) Do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:
 - Recibo de envio de remuneração e pagamento do e social S1200 e S1210.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- Cópia da Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

- Recibo de entrega da DCTFWEB;

- Cópia da Folha de Pagamento dos empregados ligados diretamente a execução dos serviços;

- c) Cópia da Guia e do comprovante de pagamento do INSS e do FGTS;

14.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando certidões renovadas quando do vencimento das anteriores.

14.5. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada. Constatada a situação de irregularidade ou as certidões com validade expirada, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada advertida, para que, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado.

14.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

14.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.8. Serão retidos na fonte: o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS, ISSQN, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital.

14.9. Os pagamentos eventualmente efetuados com prazo superior a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, sem que a Contratada tenha dado causa a isto, serão atualizados pelo IPCA, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções por descumprimento contratual:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido.

- b) Multa de 1% sobre o valor contratado (considerando-se o valor mensal contratado) por dia de atraso no fornecimento do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- c) Multa de 5% ou 10% sobre o valor contrato (considerando-se o valor anual do contrato), nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, por prazo de 1 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato e de 2 (dois) anos para o caso de inexecução total do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. Parágrafo Único - A defesa prévia será dirigida à Diretoria da Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara de Vereadores, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 99326.3046/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As contratantes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rita/RS, 02 de setembro de 2026.

Emerson José Giacomelli

José Lucas Rodrigues Lima

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: